

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 62/2020/CGAO/DAOI/SERI

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Comunicado SERI/SEGOV nº 62/2020 (2190985)

Anexo: Modelo Ofício de Remanejamento - Bancada (2177039)

Assunto: Informa período de janela de crédito para alterações orçamentárias - Emendas de Bancada RP 7.

Ao(À) Senhor(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual,

Encaminhamos abaixo esclarecimentos enviados nesta data aos Coordenadores de Bancada Estaduais autoras de emendas acerca de procedimentos afetos ao período de janela de crédito para a realização de pedidos de alterações orçamentárias:

"Transmito a Vossa Excelência, atendendo a solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), esclarecimentos acerca da abertura do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, nas condições que se seguem:

1. Comunicamos a Vossa Excelência acerca do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, de acordo com o art. 4º da Portaria Interministerial nº 88, de 9 de março de 2020:

4º As indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.

2. Informamos que os referidos procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2020, estão dispostos no **art. 38 da Portaria SOF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020.**

3. Nesse sentido, a mencionada Portaria informa que, **entre 01 a 10 novembro**, de posse das solicitações formalizadas pelas bancadas autoras de emendas, os Órgãos Setoriais promoverão os remanejamentos dos valores das programações classificadas com RP 7, **referentes apenas a créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo, autorizados na Lei nº 13.978 (LOA 2020).**

4. **Por essa razão, os autores de emendas de bancada deverão enviar as referidas solicitações de remanejamento aos Ministérios observando o prazo estabelecido no item 3, valendo-se do modelo anexo.**

5. Os pedidos de alterações deverão ser enviados a todos os Ministérios responsáveis pelas programações envolvidas nos remanejamentos, **tanto que serão objeto de cancelamento, quanto de suplementação de recursos**, para que aqueles órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.

6. É oportuno reiterar que os remanejamentos propostos nos pedidos

respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 13.978 (LOA 2020). Portanto, não é possível que, via alteração orçamentária, uma emenda suplemente dotação para programação diversa, ficando com dotação em duas ou mais programações diferentes.

7. De acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 88, de 9 de março de 2020, as programações de Emendas de Bancada, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da LOA 2020, desde que seja observado cumulativamente:

I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa;

II - solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - destinação dos recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou de uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e

IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

No caso de informações adicionais, favor entrar em contato pelo e-mail cgpoe.sof@planejamento.gov.br ou telefone (61) 2020-2217 – Eduardo Loureiro / Renata Gonçalves."

Atenciosamente,

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Monteiro, Secretário Especial**, em 26/10/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2190985** e o código CRC **288472CC** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0